



REQUERIMIENTO N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Requer a designação de Comissão Especial a fim de dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 1258 de 1995 que “Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências”, estabelecendo critérios para realização de interceptação ou escuta telefônica ("grampo"), para fins de investigação criminal ou instrução processual. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno desta Casa, que seja criada a Comissão Especial destinada a proferir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1258 de 1995 que “Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências”, estabelecendo critérios para realização de interceptação ou escuta telefônica ("grampo"), para fins de investigação criminal ou instrução processual. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1258 de 1995, visa estabelecer critérios para realização de interceptação ou escuta telefônica ("grampo"), para fins de investigação criminal



ou instrução processual. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

É preciso controlar melhor a permissão para as escutas, evitando a banalização das escutas legais e ilegais e a necessidade de seu controle. Apesar de todos os esforços da lei, as estatísticas revelam um número elevado na concessão de interceptações telefônicas, necessitando o cidadão de rigor na proteção do direito à privacidade e na segurança dos métodos empregados na interceptação legal das comunicações.

A sociedade deseja que o crime seja controlado. Para tanto, está disposta a permitir que o sigilo de suas comunicações seja quebrado para permitir o sucesso das investigações. Porém, essa quebra não pode ser feita de forma indiscriminada. Defende-se que diante de uma situação grave, o juiz autorize a interceptação fundamentadamente; que a empresa de telefonia atenda rapidamente; que os servidores envolvidos mantenham o sigilo.

Garantir a investigação e também garantir a privacidade, direito fundamental. Evitar que o criminoso se escude com esta proteção e que o servidor público, utilizando estrutura de Estado, aja sem limites ou mal intencionado.

Por estas razões e considerando a grande relevância da matéria, é que solicito a criação desta Comissão Especial para que o assunto possa ser debatido amplamente.

Sala das Sessões, em de março de 2012

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB